

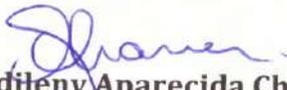


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Extrato de Sanção de Lei Municipal

A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei n. 002/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar auxílio-alimentação aos servidores efetivos, e membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos casos que especifica, e dá outras providências", sancionou a respectiva Lei, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica deste Município.

Itambé do Mato Dentro/MG, 03 de março de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 03/03/2022
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

III – Os Servidores Inativos ou Aposentados.

Art. 2º. O benefício será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade;

II - Considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Objeto de descontos não previstos em Lei;

Art. 4º. O valor mensal do benefício previsto nesta Lei, será de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo único. A atualização, correção, alteração do valor ou extinção do auxílio - alimentação far-se-á por Lei e sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético (eletrônico), hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados preferencialmente no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, devendo a empresa responsável, no caso de cartão magnético, providenciar o credenciamento do comércio local, de preferência, para aceitação do referido "vale-alimentação".

§ 1º. Excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei, fica a Administração Pública autorizada a converter em espécie os valores constantes desta Lei, de forma a creditá-los em folha de pagamento dos servidores

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 08/03/2022
ASS: *[assinatura]*

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

públicos.(Redação dada pelo(a) LEI ORDINÁRIA Nº 6791, 14 DE JANEIRO DE 2021)

§ 2º . O pagamento que for realizado em pecúnia, nos termo do § 1º deste artigo, não integrará, nem se incorporará à remuneração dos servidores que fizerem jus a referido direito, para quaisquer efeitos, em especial os inerentes à progressão, promoção e aposentadoria, bem como não estará sujeito à incidência de quaisquer contribuições, inclusive as previdenciárias e relativas ao Imposto de Renda.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - Faltas injustificadas;

II - Licença para o serviço militar;

III - Licença para atividade política;

IV - Licença para tratar de interesse particular;

V - Licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI - Licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias;

VII - Cumprimento de pena de reclusão ou detenção.

§ 1º . O servidor afastado do seu posto de trabalho em razão do risco ou infecção causado pelo vírus da COVID-19 e que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota fará jus ao benefício.

§ 2º . O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 03/03/2022
ASS: *[assinatura]*

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal do auxílio.

§ 3º. O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente a apuração.

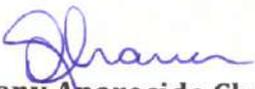
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta Lei.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais especiais nos valores correspondentes, com a classificação e indicação de recursos de acordo com ao ordenamento jurídico pátrio.

Art. 9º. Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar as disposições, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 03 de março de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 03/03/2022
ASS: 